



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - SJPI
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA - NUAUD

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS - FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE

Exercício 2021

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. INTRODUÇÃO

Visão geral do objeto
Objeto, objetivos e escopo da auditoria
Não escopo
Metodologia e limitações inerentes à auditoria
Volume de recursos fiscalizados
Benefícios da fiscalização

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Distorções de valores
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
Não conformidades

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

7. CONCLUSÕES

Segurança razoável e suporte às conclusões
Conclusão sobre as demonstrações contábeis
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Distorções de valores
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
Não conformidades

1. APRESENTAÇÃO

O Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Piauí juntamente com as demais unidades de Auditoria Interna que integram a Justiça Federal da 1ª Região realizaram auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021, considerando a materialidade dos recursos públicos geridos, a percepção sobre os fatores de risco capazes de gerar distorção relevante no nível das demonstrações financeiras e no nível das afirmações implícitas ou explícitas da administração quanto ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos elementos das demonstrações contábeis, assim como analisando as atividades, operações e atos de gestão subjacentes a essas demonstrações.

Os trabalhos foram realizados em alinhamento às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), [dispostas no Título III da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública](#) para fins de julgamento pelo TCU; bem como, nas orientações apresentadas a distância, de forma tele presencial, pelos auditores do Tribunal de Contas da União (TCU) lotados na Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (SEMEC), com o propósito de capacitar os servidores das unidades de auditoria interna dos órgãos públicos federais, no período compreendido entre 03/08/2021 e 04/03/2022 (100 horas), com o fornecimento de templates de papéis de trabalho para apoio na execução de toda a auditoria, bem como a realização de atividades práticas e suporte técnico e metodológico.

A condução dos trabalhos ficou sob a responsabilidade das servidoras lotadas no Núcleo de Auditoria Interna da SJPI: Socorrita Santos Rufino, Supervisora da Seção de Auditoria Contábil-SEAUC, e Marcia Regina dos Santos Costa Viana – Diretora do NUAUD e o resultado é parte integrante deste Relatório das Contas da Justiça Federal no Piauí que fundamentou a emissão do Certificado de Auditoria nas Contas referentes ao exercício de 2021.

A estrutura do presente relatório foi apresentada em encontro tele presencial no dia 04/03/2022 pela equipe de auditores do Tribunal de Contas da União que ministraram o curso Auditoria nas Contas Anuais pelo Instituto Serzedello Corrêa daquela Casa.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pela Justiça Federal no Piauí, com vistas a aferir a credibilidade das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, e com previsão de execução divulgada no Plano Anual de Auditoria do NUAUD/SJPI 13340734 e determinada em face do art. 13 da IN TCU 84/2020.

Para tanto buscou-se, inicialmente, obter o entendimento da entidade e seu ambiente a fim de planejar procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, entre eles, o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções nas afirmações ou as não conformidades do objeto de auditoria foram considerados relevantes (referenciais de materialidade), utilizados como referência para determinar a significância dos riscos no processo de identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes, como também permitir a identificação das contas significativas pela magnitude financeira e pela natureza (julgamento profissional).

A partir do entendimento do ambiente interno e externo, inclusive do controle interno no nível geral, foi então possível a identificação de riscos que se relacionam de forma disseminada às demonstrações contábeis como um todo e que afetam potencialmente muitas afirmações de classes de transações, saldos contábeis e de divulgações, em face da compreensão das informações levantadas a seguir.

VISÃO GERAL DO OBJETO

A Justiça Federal no Piauí foi instituída pela Lei n. 5.010/66, quando cada Estado e o Distrito Federal passou a constituir sua própria Seção Judiciária. Por sua localização passou a integrar a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como uma das 14(catorze) Seccionais.

A Justiça Federal no Piauí conta com varas de competência geral (cível e criminal) nas Subseções e especializadas em cíveis, execuções fiscais, criminal e improbidade administrativa e de juizado especial federal, totalizando 13 varas em todo o estado e distribuídas da seguinte forma, além do reforço de 2 Turmas Recursais:

LOCALIDADE	QUANTIDADE
Teresina	8, com 3 Varas de Juizado
Corrente	1
Floriano	1
Parnaíba	1
Picos	1
São Raimundo Nonato	1
TOTAL	13

Fonte: Constante no organograma do portal da SJPI, versão 2021, divulgado no link [PIAUI_1_.pdf \(trfl.jus.br\)](#)

Em 2021, a JFPI para gerir suas atividades foi contemplada com a transferência de recursos na ordem de R\$ 153.050.419,24 (cento e cinquenta e três milhões, cinquenta mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), refletindo o valor empenhado conforme Balanço Orçamentário de 2021(14833040) com as seguintes destinações:

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR(em Reais)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	127.328.999,32
2 - Outras Despesas Correntes	24.150.722,54
4 - Investimentos	1.570.697,38
TOTAL	153.050.419,24

Os valores demonstrados acima evidenciam que a Seção Judiciária do Piauí recebeu a maior parte de sua provisão para realizar as despesas obrigatórias com pessoal ativo, inativo e pensionistas no Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Muito embora, também estão presentes no GND 3 - Outras Despesas Correntes, despesas relacionadas com pessoal, como as ações **2004** - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes ; **212B** - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e Seus Dependentes e a ação **216H** - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio Moradia a Agentes Públicos, evidenciando a relevância dos gastos com pessoal no âmbito da Seção Judiciária do Piauí.

Devido sua representatividade na aplicação dos recursos públicos, as contas do ciclo contábil da Gestão de Pessoal continuaram no escopo da Auditoria de Contas para 2021. Entretanto, a equipe também decidiu pela inclusão de contas do ciclo contábil da Gestão Patrimonial para extensão do alcance da auditoria.

Para os grupos de contas selecionados pela auditoria e descritos abaixo, a equipe buscou o mapeamento dos principais macroprocessos de trabalho, com identificação e avaliação de riscos e controles, para o estabelecimento de procedimentos de auditoria adequados à obtenção de evidências de auditoria substanciais à formação de opinião com segurança razoável porque não há uma garantia absoluta de que a auditoria sempre irá detectar distorção ou desvio de conformidade relevante quando existir.

Contas significativas por relevância financeira (maior ou igual a ME revisada de **RS1.530.504,19**)

SEQ.	CÓDIGO DA CONTA	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	VALOR MONETÁRIO DA CONTA OU SALDO (R\$)
1	12321.01.02	EDIFICIOS	58.265.121,00
2	12381.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	9.552.909,08
3	12311.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	1.620.920,30
4	31111.04.00	GRATIFICACOES	43.086.432,60
TOTAL			112.525.382,98

Fonte: Balancetes mês DEZ/2021(15217086) e mês 014(15217202)

Apesar de outras contas acima da materialidade, como as contas 12311.03.03 - Mobiliário em geral e 12311.02.01 - Equip. de Tec. da Inform. e Comunic, estas não foram eleitas pela equipe diante da limitação de pessoal para suportar um trabalho mais extenso.

As contas selecionadas pela relevância qualitativa (julgamento profissional) foram aquelas que, mesmo com saldo inferior ao valor da ME, a equipe entendeu que há risco de distorção relevante pelas circunstâncias das referidas contas e por integrarem os ciclos contábeis selecionados.

Contas significativas por relevância qualitativa

SEQ.	CÓDIGO DA CONTA	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	VALOR MONETÁRIO DA CONTA OU SALDO (R\$)
1	11561.01.00	MATERIAIS DE CONSUMO	745.528,22
2	12381.02.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVE	1.062.934,86
3	21894.57.00	OBRIGAÇÕES COM ENTIDADES ESTADUAIS	1.019.268,90
4	21895.57.00	OBRIGACOES COM ENTIDADES MUNICIPAL	155.290,21
6	31111.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIV	14.325,36
8	31212.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - ENCARGOS PAT	5.897,32
9	31222.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - IN	39.436,29
11	31311.03.00	AUXILIO MORADIA - RPPS	94.372,26
13	31921.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGA	81.367,28
14	31924.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTE	1.051.615,84
15	31925.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTE	155.145,59
16	32111.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORI	26.788,56
18	33111.01.00	CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS - A	162.192,10

19	33111.09.00	MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO	105.201,27
20	33311.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	1.039.259,96
21	33311.02.00	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	14.403,78
TOTAL			5.773.027,80

Fonte: Balancetes mês DEZ/2021 (15217086) e mês 014 (15217202)

OBJETO, OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

Para o desenvolvimento deste trabalho, a equipe precisou dispor das DCONS - Demonstrações Contábeis da Justiça Federal no Piauí, constituídas dos Balanços Patrimonial, Financeiro, Orçamentário e da Demonstração das Variações Patrimoniais. De posse destas peças, se buscou avaliar a situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração da Justiça Federal no Piauí e, por extensão, avaliar as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis, subjacentes a essas demonstrações e relativos ao exercício de 2021.

Quanto aos objetivos gerais desta auditoria, eles estão estabelecidos pela IN TCU 84/2020 em seu art. 14, §4º, I e II e que consistem em:

I - Obter confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

II - Obter conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos;

E estes devem estar circunstanciados no relatório de auditoria e certificação das contas. Peças que deverão compor a prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e inc. II do art. 27, da referida IN TCU.

Quanto ao escopo, a equipe de auditoria foi orientada a dividi-lo em 2(dois) ciclos de transações contábeis: despesas com pessoal e despesas com patrimônio, sendo que o detalhamento das contas contábeis foi realizado em nível de escrituração para a identificação dos processos de trabalho e dos respectivos processos eletrônicos para a aplicação dos testes substantivos.

NÃO ESCOPO

Para 2021, não integraram o escopo da Auditoria nas Contas:

(a) as contas que apresentam menores fatores de riscos nos pagamentos de pessoal, tais como: vencimentos, gratificação de atividade judiciária, subsídios, quintos e funções comissionadas/cargos em comissão. Isto se deve ao recurso da parametrização nos sistemas informatizados da folha de pagamento e de recursos humanos nestas rubricas que minimiza a incidência de erros;

(b) o exame das licitações/contratações de serviços, seguros e locações;

(c) o exame dos saldos iniciais relativos às contas patrimoniais, com exceção da avaliação do saldo inicial relativo aos Estoques (Contas Contábeis: 11561.01.00 - Material de Consumo);

(d) o exame dos registros patrimoniais imobiliários (Contas Contábeis: 12321.01.03 - Terrenos/Glebas; 12321.01.24 - Salas; 12321.06.01 - Obras em andamento; 12321.06.05 - Estudos e projetos; 12321.07.00 - Instalações, com exceção das contas: 12321.01.02 - Edifícios e 12381.02.00 - Depreciação Acumulada - Bens Imóveis);

(e) o exame dos registros dos intangíveis (Conta Contábil: 12411.02.01 - Softwares), a respectiva conta de amortização acumulada (Conta Contábil: 12481.01.00) e despesas com amortização (Conta Contábil: 33321.02.00), como também a conta Redução ao Valor Recuperável - Softwares (Conta Contábil: 12491.01.00).

(f) a avaliação dos desenhos dos controles internos envolvidos com a gestão patrimonial e com as despesas com pessoal

METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

A metodologia utilizada neste trabalho está de acordo com as normas aplicáveis à auditoria interna governamental na Justiça Federal da 1ª Região expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça - Resolução CNJ 309/2020, pelo Conselho da Justiça Federal - Resolução CJF 620/2020 e Resolução CJF 653/2020 e pelo TRF 1ª Região - Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região e com os padrões profissionais de auditoria financeira estabelecidos no Manual de Auditoria Financeira (MAF) do TCU/2016.

Os trabalhos realizados pela equipe de auditoria do Tribunal e das seccionais também estão em alinhamento às normas internacionais de auditoria consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), assim como às normas contábeis emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MASP, 8ª Edição), que tratam das rotinas e orientação contábeis sob a perspectiva operacional, entre outras.

Tais normas requereram o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento, ceticismo profissionais, além da elaboração de documentos envolvendo a aplicação do conceito da materialidade (materialidade global, materialidade para execução e limite de acumulação de distorções), a elaboração dos ciclos e dos programas da gestão de pessoal e gestão de patrimônio. A equipe buscou adotar todas as orientações divulgadas no treinamento ministrado à distância (tele-presencial), pelos auditores do Tribunal de Contas da União/TCU no período de Agosto de 2021 a Março de 2022 e das discussões em grupo com os membros das unidades de auditoria interna que compõem a Justiça Federal da 1ª Região.

As atividades executadas, a partir da elaboração da Matriz Swot (13766429) e das respostas gerais da avaliação e resposta a risco no nível das demonstrações financeiras (15016983), contribuíram para nortear o entendimento da entidade e do ambiente interno e externo, além dos seguintes procedimentos:

- Levantamento das informações contábeis, patrimoniais e orçamentárias relativas aos atos e fatos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa e demais responsáveis do TRF1 e das seções judiciárias;
- Levantamento das contas significativas, conforme ciclo contábil eleito, por relevância financeira e qualitativa com base nas materialidades obtidas, tendo como referencial os valores dos balancetes dos meses de julho e dezembro/2021;
- Extração do SIAFI Web das seguintes demonstrações obrigatórias: Balanço Patrimonial (BP), Balanço Orçamentário (BO), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), Balanço Financeiro (BF) e Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC);
- Levantamento dos normativos que embasaram a análise das contas, transações, saldos e demais avaliações para emissão do presente relatório e do certificado de auditoria;
- Identificação dos macroprocessos de trabalho e das unidades responsáveis;
- Levantamento de informações de natureza orçamentária que trataram do programa de governo (atividades, projetos e operações especiais), da dotação atualizada (programa e ação orçamentária), das provisões recebidas e concedidas;
- Levantamento de informações de natureza financeira, dispondo sobre os grupos da natureza da despesa (GND), as despesas empenhadas, liquidadas e pagas e sobre os restos a pagar não processados pagos (RPNP);
- Elaboração de papéis de trabalho pela equipe exigidos pelo TCU e pelas NBC TA.

Todavia, no tocante às limitações da auditoria relativas tanto à execução do trabalho quanto à equipe, destaca-se:

- Pessoal com conhecimento em contabilidade, análise da execução orçamentária e financeira e domínio sobre importantes ferramentas de auxílio ao trabalho da auditoria como o Tesouro Gerencial e o Excel, em número insuficiente para atuar na equipe de auditoria interna da Justiça Federal no Piauí o que dificulta o pleno

atendimento aos objetivos gerais da Auditoria nas Contas Anuais impostas pela IN TCU n. 84/2020.

- Pouca experiência da equipe com a nova metodologia baseada em risco e exíguo tempo para implementar a mudança imposta pela referida IN na Auditoria de Contas Anuais;
- Insuficiente conhecimento das técnicas de amostragem estatística;
- Inobservância das unidades auditadas ao tempo de resposta estabelecido nas Solicitações de Auditoria;
- Incompletude nos testes das afirmações para a Auditoria nas Contas de 2021, sendo prejudicados os testes para a afirmação de Apresentação/Divulgação e para as afirmações relativas às seguintes contas contábeis: 12381.02.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis, 33311.02.00 - Depreciação de Imóveis e 31222.01.00 - Contribuições previdenciárias, dada a antecipação do prazo de entrega do Relatório Final para consolidação somada a redução do número de membros na equipe ocorrida em 2021.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos auditados atingiu o montante de **RS63.680.633,13** (sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos), e estão distribuídos abaixo pelos ciclos contábeis avaliados. Valores extraídos dos saldos finais das contas contábeis selecionadas e seguindo o percentual da materialidade para a execução, em estrita observância às orientações da equipe do TCU durante curso sobre Auditoria nas Contas Anuais ministrado por aquela Casa:

- sob o Ciclo da Gestão de Pessoal, totalizaram **RS2.735.914,96** (dois milhões, setecentos e trinta e cinco, novecentos e catorze reais e noventa e seis centavos)
- sob o Ciclo da Gestão Patrimonial, totalizaram **RS60.944.718,17** (sessenta milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e dezessete centavos).

BENEFÍCIOS DA FISCALIZAÇÃO

Como principal benefício da auditoria de contas está a certificação, com nível de segurança razoável, de que as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, e de que não há desconformidades nas transações subjacentes e nos atos de gestão relevantes dos responsáveis pela Justiça Federal no Piauí.

Entre outros benefícios, no tocante à auditoria contábil, destaca-se a comunicação tempestiva das distorções detectadas durante a execução desta auditoria de contas, possibilitando ajustes contábeis no SIAFI antes do encerramento do exercício, o que evita a geração de despesa de exercícios anteriores e distorções nas contas utilizadas e produz informação mais fidedigna, melhorando, desse modo, a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

No tocante à auditoria das transações subjacentes, cita-se a melhoria dos controles internos administrativos da área de pagamento de pessoal e de patrimônio, mais especificamente no que diz respeito aos ajustes nos sistemas próprios de folha de pagamento e gestão patrimonial, bem como a adequação dos atos de gestão às leis e normativos.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

A Resolução PRESI n. 57/2017, em seu anexo, Capítulo IV – Fases da Auditoria, item 2.3, define achados de auditoria como situações verificadas durante os trabalhos que podem ser usadas para responder questões de auditoria. O achado deverá apresentar base sólida às conclusões e atender aos seguintes requisitos:

- ser relevante para os objetivos da auditoria para que mereça ser relatado;
- ser apresentado de forma objetiva e estar devidamente fundamentado em evidências; e
- apresentar consistência de modo a mostrar-se convincente a quem não participou do trabalho.

DISTORÇÕES DE VALORES

É considerada Distorção a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro e com as normas contábeis aplicáveis, nos termos do item 37 do Manual de Auditoria Financeira (MAF) do TCU/2016.

Neste contexto, a equipe apontou no Comunicado de Achados de Auditoria 14601956 que 3(três) subitens da conta contábil 11561.01.00 - Materiais de consumo apresentaram divergência em seus saldos iniciais ao serem confrontados entre os sistemas SIAFI e SICAM. Confrontando-se as Conformidades Contábeis constantes nos PA-e's 0000778-90.2021.4.01.8011 e 0000476-95.2020.4.01.8011, verificou-se que a distorção é originária de exercícios anteriores, o que foi ratificado pelo Sr. Sup. da SEMAP (14717525).

Apesar da discrepância apontada continuar abaixo do limite acumulado de distorções tolerável para esta auditoria ($73.323,87/153.050,42 \times 100 = 47,90\%$), mesmo após revisão da materialidade, a equipe concluiu pela necessidade de elaborar proposta de encaminhamento aos gestores como descrita no item 8 deste Relatório, diante da ausência de ajustes até o momento.

MATERIALIDADE REVISADA	
Despesa Empenhada - Balanço Orçamentário - Dez/2021	153.050.419,24
Materialidade Global (Despesas empenhadas)	3.061.008,38
Materialidade para Execução (50% MG)	1.530.504,19
LAD (5% da MG)	153.050,42

Valores apontados na Orientação Contábil 14803584 da SECOB/SJPI para o mês de DEZ de 2021

CONTA CORRENTE	SICAM	SIAFI	DIFERENÇA
16	164.848,12	235.090,40	70.242,28
17	344.512,28	343.830,78	681,5
19	2.062,03	4.462,12	2.400,09
TOTAL DA DIFERENÇA			73.323,87

DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

Segundo o MCASP (8ª Edição), pág. 385, "O plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários."

Ainda de acordo com o MCASP (8ª Edição), pág. 386, "Conta é expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a

afetá-lo".

O título de uma conta contábil, bem como sua função deve guardar estreita (ou estrita) relação com as características dos fatos nela registrados. A conta deve informar minimamente o que se contabiliza.

A NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura, descrevendo que elas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática.

Em face das orientações acima reproduzidas, e considerando as limitações descritas na seção "Metodologia e limitações inerentes à auditoria", não foram detectadas transações com distorções relevantes classificadas incorretamente que pudessem comprometer o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários das informações.

NÃO CONFORMIDADES

Segundo definição constante no Anexo I da IN TCU 84/2020, desvio de conformidade é a discrepância entre a condição ou situação encontrada das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a boa gestão financeira e a conduta dos funcionários públicos).

Nesta concepção, a equipe constatou após findos testes nos riscos significativos levantados que as inobservâncias aos instrumentos regulatórios identificadas no Comunicado de Achados 14601956 foram satisfeitas conforme informações prestadas pelas unidades auditadas SEDER e SEPAG nos docs. 14719017 e 14665037, respectivamente.

Por conseguinte, a equipe concluiu que as transações subjacentes, relacionadas ao Ciclo da Folha de Pagamento e ao Ciclo da Gestão de Patrimônio não identificaram desconformidades relevantes.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

De acordo com a NBC TA 265 – Comunicação de Deficiências de Controle Interno, deficiência de controle interno existe quando: (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Deficiências significativas de controle interno, portanto, não são achados de auditoria, mas apontam falhas no desenho ou execução de determinado controle interno capaz de gerar distorções relevantes em exercícios subsequentes.

A seguir são elencados procedimentos que, em sua execução, podem levar a distorções relevantes nas próximas demonstrações contábeis, segundo a equipe de auditoria:

1. Atividade de registro contábil de reavaliação e cadastramento de imóvel no SIAFI pelo Contador da UG que é responsável pela Conformidade Contábil, conforme consulta às NL's 800001 e 800002. A assunção desta atividade pelo Contador, o torna impedido de registrar conformidade sobre os registros contábeis afetos a este grupo de contas, por flagrante inobservância ao princípio da segregação de funções;
2. Ausência de registro na VPD 31111.09.00 de pagamentos a servidores por sentença transitada em julgado. A SEPAG somente adota rubricas de pessoal com repercussão na referida VPD quando se trata de pagamentos a servidores por sentença NÃO transitada em julgado. A SEPAG defende que somente as rubricas que acarretam aumento de despesa para a administração e, por conseguinte, são tratadas em folhas suplementares devem ser registradas na VPD 31111.09.00 e/ou 32111.09.00, como as que recebem o magistrado e a oficiala inativa por meio das rubricas 141052 e 142100, respectivamente. Por não haver tempo hábil até o fechamento deste relatório, a equipe ainda promoverá consulta ao SISUR para posterior debate com a SEPAG sobre a alteração nas rubricas adotadas atualmente nas FOPAG's, o que será relatado no PA-e 0006358-04.2021.4.01.8011, em tramitação. A equipe classificou o fato como erro de interpretação;
3. Conflito no pagamento de rubricas não acumuláveis (GAS e substituição) por ausência de parametrização para estes pagamentos. Conforme informação prestada pelo Sr. Sup. da SEPAG (14733846), a cada confecção da FOPAG é aguardado o repasse dos dados pela SECAP para que o pagamento cumulativo não ocorra. A equipe entende que o fato também poderia ser contornado com a adoção do mapeamento de processos.
4. Ausência nas Demonstrações Contábeis da Justiça Federal no Piauí de coluna com numerações das notas explicativas para referência cruzada entre as informações, como estabelecido na NBC TSP 11. A orientação foi repassada pela Divisão de Análise Contábil e Custos (DICOC), que exerce a competência de órgão setorial de contabilidade da Justiça Federal da 1ª Região, por meio da Informação DICOC 14792958 ao Sr. Sup. da SECOB, que relatou à equipe ter encontrado dificuldades para operacionalizar este item desde o exercício anterior, ocasionado pelo volume de trabalho e por ser único servidor em sua unidade, mas que tem implantado todas as adequações exigidas pela DICOC de forma gradual.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

No decurso do exercício de 2021, a equipe autuou ao todo 11(onze) processos provenientes de registros como indícios na plataforma E-pessoal e afetos a servidores e magistrados da Justiça Federal no Piauí. Consta manifestação da unidade de Recursos Humanos em todos os processos, certificando o envio dos esclarecimentos prestados na referida plataforma, exceto quanto aos afetos a atos de aposentadoria por não ser matéria delegada às Seccionais: Segue listagem dos processos com os tipos de indícios registrados:

- 0001251-76.2021.4.01.8011 - Parcela incompatível com subsídio;
- 0001597-27.2021.4.01.8011 - Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público;
- 0002357-73.2021.4.01.8011 - Acumulação irregular de cargos;
- 0002454-73.2021.4.01.8011 - Acumulação irregular de cargos;
- 0004765-37.2021.4.01.8011 - Auxílio alimentação pago em duplicidade e Auxílio creche pago em duplicidade;
- 0005067-66.2021.4.01.8011 - Valor de VPNI sofreu algum reajuste desde o primeiro pagamento;
- 0005969-19.2021.4.01.8011 - Acumulação irregular de cargos.
- 0005621-98.2021.4.01.8011 - Inativo sem ato de concessão de aposentadoria. Processo que não foi devolvido com esclarecimentos por ser ato de competência do TRF1;
- 0005623-68.2021.4.01.8011 - Inativo sem ato de concessão de aposentadoria. Processo que não foi devolvido com esclarecimentos por ser ato de competência do TRF1;
- 0005624-53.2021.4.01.8011 - Inativo sem ato de concessão de aposentadoria. Processo que não foi devolvido com esclarecimentos por ser ato de competência do TRF1;
- 0005968-34.2021.4.01.8011 - Inativo sem ato de concessão de aposentadoria. Processo que não foi devolvido com esclarecimentos por ser ato de competência do TRF1;

A equipe também autuou o PA-e 0006111-23.2021.4.01.8011 (Quintos) em cumprimento às orientações da unidade superior de Auditoria Interna e

expressas na Solicitação de Auditoria SECAU/TRF1 14341315, onde a diretoria de Recursos Humanos(NUCRE) prestou as informações demandadas por meio das Informações 14732494 e 15059840 da Sra. Sup. da SELEP e que foram submetidas à análise da Sra. Sup. da SEAUC/NUAUD por meio das Informações 14993299 e 15212766.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Na definição trazida pela NBC TA 701, os principais assuntos de auditoria são aqueles que, segundo o julgamento profissional do auditor, foram os mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente. Os principais assuntos de auditoria são selecionados entre os assuntos comunicados aos responsáveis pela governança.

Neste sentido, a equipe registrou no Comunicado de Distorções 14601956, que seguiu para as unidades responsáveis, a permanência de restrições contábeis pelo Contador da UG para o mesmo código ao longo dos meses de 2021 denotando que os gestores não tem priorizado a regularização das impropriedades e que a ausência de medidas pontuais venham repercutir negativamente sobre as demonstrações contábeis, particularmente quando a reincidência das restrições promoverem um acúmulo de distorções sobre registros contábeis afetando a confiabilidade das futuras demonstrações contábeis.

Inclua-se neste tópico a pouca experiência da equipe com o reduzido número de membros envolvidos com os trabalhos de auditoria nas contas que repercutem no dispêndio de maior tempo em todas as fases do trabalho, desde o planejamento até a expedição do relatório e, por conseguinte, da dilação nos prazos de entrega.

7. CONCLUSÕES

SEGURANÇA RAZOÁVEL E SUPORTE ÀS CONCLUSÕES

A auditoria pretendeu obter segurança razoável sobre as demonstrações contábeis apresentarem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da Justiça Federal no Piauí em 31 de dezembro de 2021 e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar distorção ou desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Dadas limitações da equipe, narradas na seção "Metodologia e limitações inerentes à auditoria", os trabalhos partiram da presunção de regularidade e legalidade dos atos e fatos praticados pela Administração, permitindo a obtenção de evidências mais persuasivas do que conclusivas sobre os demonstrativos contábeis. Para tanto, a auditoria utilizou-se da materialidade e do risco para a realização de testes com vistas a obter evidências apropriadas e suficientes para expressar a conclusão da auditoria, em consonância com o exigido pelo item 26 da NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados.

CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As contas auditadas compreenderam os balanços patrimonial, orçamentário, financeiro, a demonstração de fluxo de caixa e a demonstração das variações patrimoniais, em 31 de dezembro de 2021, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Para a condução do trabalho foi adotada a metodologia baseada em risco, seguindo as orientações das normas de auditoria financeiras emanadas do TCU, com a utilização das principais técnicas de auditoria como exames documentais, recálculos, indagações aos gestores por meio de emissão de solicitações de auditoria, com o propósito de obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar a conclusão do trabalho. Destaca-se o acompanhamento periódico da execução orçamentária, financeira e patrimonial realizado pela Divisão de Análise Contábil e Custos (DICOC), que exerce a competência de órgão setorial de contabilidade da Justiça Federal da 1ª Região, por meio de Orientações Contábeis expedidas, divulgando políticas contábeis em vigor e/ou inconsistências identificadas e não percebidas pelos Contadores das UG's vinculadas

Ao final foram obtidas evidências apropriadas e suficientes de que não há distorções relevantes para as afirmações significativas avaliadas, sobre classes de transações e eventos do período relacionadas, o que permitiu à equipe assegurar que as referidas demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis do setor público e com a Lei 4.320/1964 e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), considerando o marco regulatório aplicável da auditoria de contas, conforme o MAF/TCU, estando em todos os seus aspectos livres de distorções relevantes, nos termos do art. 14, § 4º, I, da IN TCU 84/2020.

CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES

Para cumprimento de um dos objetivos gerais desta Auditoria, a equipe realizou:

- auditoria nas folhas de pagamento de pessoal relativamente ao pagamento de reembolsos por servidores requisitados, pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, auxílio-moradia e pagamentos de decisões judiciais e
- auditoria na gestão patrimonial relativamente aos Sistemas de Controle Patrimonial (SICAM e SPIUNet) e processos administrativos relacionados.

Parte dos resultados foram antecipados à administração por meio do Comunicado de Achados 14601956 e eles não apontaram indícios de falhas e/ou inconsistências capazes de comprometer a regularidade das transações subjacentes de gestão de pessoas e gestão patrimonial, porque as fragilidades detectadas não configuraram impropriedade passível de macular a conformidade dos atos.

A equipe ao avaliar as manifestações apresentadas identificou a intenção de aperfeiçoar procedimentos para correção das inconsistências e/ou aprimorar controles internos permitindo concluir que as operações e transações subjacentes de gestão de pessoas e da gestão patrimonial estão em todos os seus aspectos, livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, bem como em relação aos princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, II, da IN TCU 84/2020.

IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DA UNIDADE JURISDICIONADA

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU, ressalta-se, em complemento à seção intitulada "Achados de Auditoria", que os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação poderão ser relevantes, individualmente ou em conjunto, e ter efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os desvios de conformidade impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992).

Nessa concepção, a equipe entende que não foram identificados, respeitadas as limitações dispostas no item "METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA", achados que tenham impactado de forma relevante nas contas da Justiça Federal no Piauí nos aspectos da exatidão, legalidade, legitimidade e economicidade.

INFORMAÇÕES SOBRE APURAÇÃO DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES

Até o encerramento deste Relatório a equipe não teve conhecimento de procedimentos instaurados na Justiça Federal no Piauí para apuração de indícios de ilícitos éticos, administrativos, civis ou penais, conforme PA-e 0001092-02.2022.4.01.8011.

BENEFÍCIOS ESTIMADOS OU ESPERADOS E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Entre os benefícios qualitativos esperados pela equipe, com a implementação das deliberações propostas, citam-se:

- o aumento da transparência da gestão;

- o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis;
- convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil à Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, refletindo no processo de elaboração das demonstrações contábeis em alinhamento aos padrões internacionais;
- fortalecimento da atividade da auditoria interna.

Benefícios que foram percebidos com a comunicação preliminar das distorções à administração que permitiu ajustes a servidores que acumulavam vantagens indevidas, conforme Informação SEPAG 14665037; bem como, a divulgação das notas explicativas para o exercício de 2021 seguiram novo formato, devidamente juntadas ao PA-e 0000105-63.2022.4.01.8011, alinhando-se à recomendação proposta no item 8, letra "c" do Relatório da Auditoria nas Contas de 2020 (12590199), gerando informação mais fidedigna que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

No tocante ao volume de recursos fiscalizados e em conformidade com a materialidade para execução (50% do referencial) definida para esta auditoria nas contas de 2021, foram auditados recursos na ordem de **R\$63.680.633,13** (sessenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e três reais e treze centavos), discriminados nos quadros abaixo por tipo de materialidade adotada, destacando que:

- na conta contábil 12381.01.00 e 33311.01.00, relativas à depreciação de Bens Móveis, somente foram auditados valores relativos a conta contábil 12311.05.03 - Veículos;
- na conta contábil 31111.04.00 - Gratificações, somente foram auditados os valores referentes às rubricas 112101 e 112099 de pagamento da vantagem GAS-Gratificação de Atividade de Segurança.

a) Valores testados das contas contábeis eleitas pela relevância quantitativa ou financeira:

SEQ.	CÓDIGO DA CONTA	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	VALOR MONETÁRIO DA CONTA OU SALDO (RS)	VALORES TESTADOS	%
1	12321.01.02	EDIFICIOS	58.265.121,00	58.265.121,00	51,78%
2	12381.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	9.552.909,08	38.129,40	0,03%
3	12311.05.03	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	1.620.920,30	1.620.920,30	1,44%
4	31111.04.00	GRATIFICACOES	43.086.432,60	131.843,64	0,12%
TOTAL			112.525.382,98	60.056.014,34	53,37%

b) Valores testados das contas contábeis eleitas pela relevância qualitativa ou natureza:

SEQ.	CÓDIGO DA CONTA	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	VALOR MONETÁRIO DA CONTA OU SALDO (RS)	VALORES TESTADOS	%
1	11561.01.00	MATERIAIS DE CONSUMO	745.528,22	745.528,22	12,91%
3	21894.57.00	OBRIGAÇÕES COM ENTIDADES ESTADUAIS	1.019.268,90	1.019.268,90	17,66%
4	21895.57.00	OBRIGACOES COM ENTIDADES MUNICIPAIS	155.290,21	155.290,21	2,69%
6	31111.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIV	14.325,36	14.325,36	0,25%
8	31212.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - ENCARGOS PAT	5.897,32	5.897,32	0,10%
11	31311.03.00	AUXÍLIO MORADIA - RPPS	94.372,26	94.372,26	1,63%
13	31921.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGA	81.367,28	81.367,28	1,41%
14	31924.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTE	1.051.615,84	1.051.615,84	18,22%
15	31925.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTE	155.145,59	155.145,59	2,69%
16	32111.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORI	26.788,56	26.788,56	0,46%
18	33111.01.00	CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS - A	162.192,10	162.192,10	2,81%
19	33111.09.00	MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO	105.201,27	105.201,27	1,82%
20	33311.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	1.039.259,96	7.625,88	0,13%
TOTAL			5.773.027,80	3.624.618,79	62,79%

Ao final dos trabalhos, a equipe de Auditoria aguarda o acatamento das recomendações, que traduzirá na credibilidade do gestor com a atuação da equipe, fortalecendo a atividade da auditoria interna, e seu compromisso com a qualidade do gasto público. Além do fortalecimento dos controles internos em vigor e/ou a implantação destes instrumentos onde forem inexistentes.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Por fim, ante todo o exposto e com fulcro no Art. 55 da Res. CNJ n. 309/2020, a equipe submete os autos ao Juiz Federal Diretor do Foro, propondo:

A) que os gestores administrativos (SECAD e NUCAD) estabeleçam procedimentos periódicos e necessários à mitigar o registro de restrições contábeis por períodos sucessivos ao longo do ano que poderão repercutir na formação de opinião sobre a fidedignidade dos saldos nas demonstrações contábeis da Justiça Federal no Piauí, com destaque para a distorção de valor no saldo da conta 11561.01.00 - Materiais de consumo, que decorre de exercícios anteriores e pode revelar falhas operacionais;

B) que o Núcleo de Administração (NUCAD) aprimore seus mecanismos de controle no intuito de apoiar o desempenho do extenso elenco de atividades atribuídas à unidade de Material e Patrimônio, seja pelo desmembramento da unidade que promoverá uma repartição de responsabilidades ou adoção de outras medidas a serem discutidas na busca de alavancar o engajamento dos 2 (dois) únicos servidores lotados naquela unidade, devido à constatação de registros contábeis de reavaliação e cadastramento de imóvel no SIAFI pelo Contador da UG que é responsável pela Conformidade Contábil, conforme consulta às NL's 800001 e 800002. A assunção desta atividade pelo Contador, o torna impedido de registrar conformidade sobre os registros contábeis afetos a este grupo de contas, por flagrante inobservância ao princípio da segregação de funções;

E com fundamento nos artigos 8º, § 2º, e 27, II, da IN TCU n. 84/2020, os presentes autos deverão ser apensados ao processo de contas anuais da Justiça Federal no Piauí. Seguem os Apêndices A - Detalhamento da metodologia empregada e B - Comentários de gestores e Análises da equipe, em complemento ao presente Relatório.

Respeitosamente,

Socorrita dos Santos Rufino

APÊNDICE A - Detalhamento da metodologia empregada

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão considerados relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria. Para estabelecer esse nível (ou os níveis), a equipe de auditoria do TRF1 e das seccionais estabeleceu a materialidade cujo conceito foi utilizado na fase de planejamento, determinando o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para o planejamento dos procedimentos de auditoria; na fase de execução, avaliando o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, permitindo a formação da opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade foram realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa) e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento que foram utilizados para a execução da Auditoria nas Contas de 2021:

Materialidade preliminar	
Despesa Empenhada - Balanço Orçamentário - Jul/2021	96.512.495,98
Materialidade Global	1.930.249,92
Materialidade para Execução (50% MG)	965.124,96
LAD (5% da MG)	96.512,50

Portanto, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados considerando a relevância financeira individual das contas em relação ao valor total da Despesa Empenhada (Conta Contábil 62292.00.00 - Emissão de Empenho) de **R\$ 96.512.495,98** (noventa e seis milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), em 31/07/2021, extraída do balancete no mês de julho/2021 e revisada em dezembro/2021, conforme tabela abaixo:

MATERIALIDADE REVISADA	
Despesa Empenhada - Balanço Orçamentário - Dez/2021	153.050.419,24
Materialidade Global (Despesas empenhadas)	3.061.008,38
Materialidade para Execução (50% MG)	1.530.504,19
LAD (5% da MG)	153.050,42

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da Materialidade para Execução (ME), considerando ainda o julgamento profissional da equipe;

II - relevância qualitativa, quando:

a) o seu saldo era inferior ao valor da Materialidade para Execução; mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública;

b) compuserem os ciclos contábeis selecionados pela equipe de auditoria

Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro. As Matrizes de Análise de Risco foram elaboradas utilizando-se do julgamento profissional dos membros da equipe de auditoria.

Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram exame documental, recálculos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria), inspeções para examinar populações inteiras de transações, conforme o caso, e testes de controle e de conformidade. A equipe também dispôs de relatórios compartilhados pela SEAUF/DIAUD/TRF1 e extraídos do Tesouro Gerencial que por meio dos ensinamentos obtidos no curso de Gestão do Patrimônio promovido pelo TRF1 às unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 1ª Região pode editá-los, adaptando-os aos valores executados no SIAFI pela Justiça Federal no Piauí.

APÊNDICE B - Comentários de gestores e análises da equipe

Este Apêndice atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU e ao disposto no art. 14 da Resolução TCU 315/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

Nesse contexto, as manifestações das unidades auditadas aos apontamentos no Comunicado de Achados de Auditoria 14601956 foram receptivas, conforme Informações 14666305(SEPAG) e 14717525(SEMAP). Entretanto, devido à ausência de ajustes para a Distorção de Valor apontada para a conta contábil 11561.01.00 - Materiais de consumo, ainda que trivial para a materialidade definida para este trabalho, mas que pode se tornar relevante para as próximas Auditoria nas Contas, a equipe decidiu pela formulação de recomendação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina dos Santos Costa Viana**, **Diretor(a) de Núcleo**, em 14/03/2022, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Socorríta Santos Rufino**, **Supervisor(a) de Seção**, em 14/03/2022, às 17:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15214258** e o código CRC **B58031C8**.